

ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**

**LEI No. 832/2002**

**08 de março de 2002.**

***ALTERA A LEI Nº 816/2001 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, PARA O EXERCÍCIO DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que estabelece a Lei Federal de nº 4.320/64, de 17 de Março de 1964, com a Resolução nº 34/97, de 30 de Julho de 1997, do Tribunal de Contas do Estado e com a Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000, e**

**CONSIDERANDO** a necessidade de se adequar o Orçamento anteriormente aprovado às exigências contidas na Portaria Ministerial nº 328, de 27 de agosto de 2001, que dispõe sobre os procedimentos contábeis que deverão ser adotados para os recursos destinado e oriundos do FUNDEF;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se corrigir erros e/ou omissões ocorridos quando da elaboração do Projeto de Lei inicial, com vistas à perfeita execução dos Programas e o atingimento das Metas pré- estabelecidas;

**CONSIDERENDO** a tendência do Município de apresentar ano-a-ano excesso de arrecadação;

**Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:**



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**

**ART 1º** - O artigo 1º da Lei 816/2001, de 20 de novembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“ART.1º** - Esta Lei institui alterações ao ORÇAMENTO-PROGRAMA do Município de Bayeux, elaborado de conformidade com o que estabelece a Lei Federal de nº 4.320/64, de 17/03/1964, combinada com a Lei Complementar nº 101/2001, de 04/05/2000 e com as Portarias MOG nº 42, de 14/04/1999, Interministerial nº 163, de 04/05/2001 e as STN nºs.211 e 212, ambas de 04/06/2001, com perfeita compatibilidade com a LDO-Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o PPA- Plano Plurianual.”

**ART 2º** - - O artigo 2º da Lei 816/2001, de 20 de novembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º** - Fica aprovado o ORÇAMENTO-PROGRAMA do Município de Bayeux, Estado da Paraíba, para o exercício Econômico-Financeiro de 2002, discriminado nos anexos integrantes desta Lei, , que estima a Receita em **R\$ 24.351.864,00 (VINTE E QUATRO MILHÕES, TREZENTOS E CINQUENTA E UM MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS)**, e fixa a despesa em igual valor.”

**ART 3º** - O artigo 3º da Lei 816/2001, de 20 de novembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º** - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Transferências e Operações de Crédito e Outras Receitas Corrente e de Capital, na forma da Legislação vigente, com o seguinte desdobramento:

1	<b>RECEITAS CORRENTES</b>	R\$	<b>23.025.313,00</b>
1.1	Receita Tributária	R\$	1.241.126,00
1.2	Receita de Contribuições	R\$	-
1.3	Receita Patrimonial	R\$	3.823,00
1.4	Transferências Correntes	R\$	21.589.531,00
1.5	Outras Transferências Correntes	R\$	190.833,00



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**

<b>2</b>	<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	R\$	<b>2.104.842,00</b>
2.1	Operações de Crédito	R\$	355.800,00
2.2	Alienação de Bens	R\$	7.000,00
2.3	Transferências de Capital	R\$	1.742.042,00
<b>3 (-)</b>	<b>DED.RECEITA P/ FORM.FUNDEF</b>	R\$	<b>- 1.892.291,00</b>
2.1	<b>RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>	R\$	<b>1.114.000,00</b>
2.2	Instituto de Previdência dos Servidores Municipais- IPAM	R\$	1.114.000,00
	<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	R\$	<b>24.351.864,00</b>

**ART 4º** - O artigo 4º da Lei 816/2001, de 20 de novembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“ART 4º -A** Despesa será programada para atender aos encargos do Município, com a manutenção dos serviços públicos, transferências e despesas de Capital, conforme detalhamento nos Anexos integrantes desta Lei, e resumo abaixo, por Poderes e Órgãos e por Funções de Governo.



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**

**DESPESAS POR PODERES E ÓRGÃOS:**

<b>1</b>	<b>PODER LEGISLATIVO</b>		
1.01	Câmara Municipal de Bayeux	R\$	1.008.702,00
<b>2</b>	<b>PODER EXECUTIVO</b>		
2.01	Gabinete do Prefeito	R\$	657.650,00
2.02	Procuradoria Jurídica	R\$	90.815,00
2.03	Secretaria de Administração	R\$	1.981.460,00
2.04	Secretaria da Fazenda	R\$	1.675.454,00
2.05	Secretaria de Educação e Cultura	R\$	7.547.043,00
2.06	Secretaria da Saúde	R\$	4.264.960,00
2.07	Secretaria da Ação Social	R\$	1.567.338,00
2.08	Secretaria de Infra-Estrutura	R\$	3.487.803,00
2.09	Sec. da Indúst., Comércio, Turismo e Meio-Ambiente	R\$	205.853,00
2.10	Séc.de Planejamento/Controle Interno	R\$	141.286,00
2.11	Reserva de Contingência	R\$	609.500,00
2.12	Instituto de Previdência Serv. M.Bayeux-IPAM	R\$	1.114.000,00
	<b>T O T A L</b>	R\$	<b>24.351.864,00</b>

①

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

**DESPESA POR FUNÇÕES DE GOVERNO:**

01	Legislativa	R\$	1.008.702,00
04	Administração e Planejamento	R\$	4.486.665,00
08	Assistência Social	R\$	1.569.338,00
09	Previdência Social	R\$	1.114.000,00
10	Saúde	R\$	4.264.960,00
11	Trabalho	R\$	2.000,00
12	Educação	R\$	6.904.043,00
13	Cultura	R\$	81.500,00
15	Urbanismo	R\$	3.470.803,00
18	Gestão Ambiental	R\$	48.300,00
11	Ciência e Tecnologia	R\$	11.000,00
22	Indústria	R\$	33.500,00
23	Comércio e Serviços	R\$	107.553,00
24	Comunicação	R\$	60.000,00
26	Transporte	R\$	15.000,00
27	Desporto e Lazer	R\$	565.000,00
99	Reserva de Contingência	R\$	609.500,00
	<b>TOTAL DA DESPESA POR FUNÇÕES DE GOVERNO</b>	<b>R\$</b>	<b>24.351.864,00</b>



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**

**ART 5º**- O Artigo 5º da Lei 816/2001, de 20 de novembro de 2001, permanece em pleno vigor, uma vez que não há alteração a se efetuar.

**Art. 6º** - As alterações traduzem ajustes de erros e ou omissões cometidos quando da elaboração dos anexos do Orçamento, permanecendo, portanto, inalterado o valor total do Orçamento.

**Art.7º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de janeiro de 2002, visando-se corrigir as despesas já incorridas, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA, EM 08 DE MARÇO DE 2002.

**EXPEDITO PEREIRA DE SOUZA**  
Prefeito